



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** para a prestação de serviços de telefonia móvel digital (SMP) pós-pago.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.262.985/0001-69, com Sede Administrativa à Rua Clara Endlich nº. 97, Centro, Marechal Floriano – ES, representada neste ato por seu Presidente o **SENHOR JOSÉ JOAQUIM STEIN**, brasileiro, portador do CPF nº. 658.832.927-04-04 e RG nº. 9136-0, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº: **02.558.157/0003-24** e **Inscrição Estadual nº 082.182.71-0**, com sede administrativa a Av. Nossa Senhora da Penha, 275 - 7º andar, Praia de Santa Helena – Vitória, Cep: 29055-131, Espírito Santo, Telefones (27) **99094343, 32272970**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº **059.75.287-3** IFP/RJ e do CPF nº **806.279.787-20** e **MÔNICA DE LIMA SILVA**, brasileira, divorciada, administradora, portador da carteira de identidade nº **0821159909** SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº **780.775.085-53**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com no artigo 24 da lei nº **8.666/93**, em especial o inciso II, que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 03 (três) linhas digitais de tecnologia GSM – Tri-Band ou Quadri-Band, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, sistema pós-pago, para uso da Câmara Municipal de Marechal Floriano (CMN)





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos aparelhos, em regime de comodato serão entregues a Câmara Municipal em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", a Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

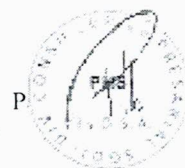
2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CMMF, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Marechal Floriano, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

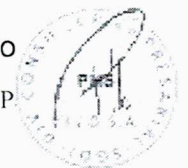
2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. Emitir, por intermédio da CMMF, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Co





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CMMF, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.9. Colocar à disposição da Câmara Municipal, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.10. Comunicar a CMMF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.11. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.13. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.13.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.13.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.14. Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.18. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

2.4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 652,17(seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) e global, estimada para 12 (doze) meses, de R\$ 7.826,04 (sete mil oitocentos e vinte seis reais e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

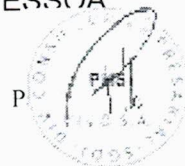
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.010310012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FICHA 0000011.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Gibran Schneider Christo, observando o que se segue:

- a) O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

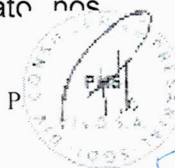
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.4. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da firma contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

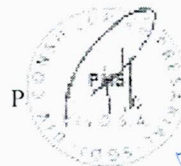
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº. 9.648 de 27/05/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Marechal Floriano.

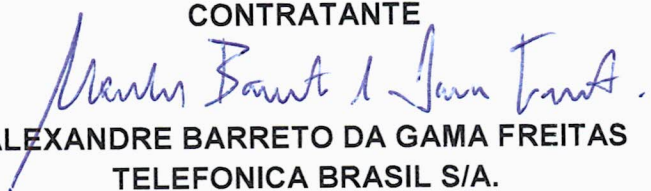
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

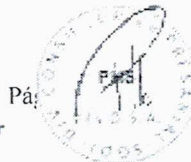
Marechal Floriano, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ JOAQUIM STEIN


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
TELEFONICA BRASIL S/A.
CONTRATADA





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Mônica

MÔNICA DE LIMA SILVA
TELEFONICA BRASIL S/A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:

09056836765

2 -

CPF: *156.750.957-64*

ANEXO I

Item	QTD		Descrição completa	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Unidade	Assinatura básica por linha	R\$ 5,00	R\$ 15,00
2	3	Unidade	Intragrupo	R\$ 5,00	R\$ 15,00
3	3	Unidade	Sistema de gestão por linha	R\$ 2,99	R\$ 8,97
4	2	Unidade	Serviço internet 3G/4G móvel franquia 5GB	R\$ 59,90	R\$ 119,80
5	1500	Minutos	Plano de minutos VC-1 (movel - movel mesma operadora)	R\$ 0,23	R\$ 345,00
6	300	Minutos	Plano de minutos VC-1 (movel - movel outra operadora)	R\$ 0,23	R\$ 69,00
7	300	Minutos	Plano de minutos VC-1 (movel - fixo)	R\$ 0,23	R\$ 69,00
8	3	Minutos	Plano de minutos VC-2 (movel - movel mesma operadora)	R\$ 0,23	R\$ 0,69
9	3	Minutos	Plano de minutos VC-2 (movel - movel outra operadora)	R\$ 1,11	R\$ 3,33
10	3	Minutos	Plano de minutos VC-2 (movel - fixo)	R\$ 0,74	R\$ 2,22
11	2	Minutos	Plano de minutos VC-3 (movel - movel mesma operadora)	R\$ 0,23	R\$ 0,46
12	2	Minutos	Plano de minutos VC-3 (movel - movel outra operadora)	R\$ 1,11	R\$ 2,22
13	2	Minutos	Plano de minutos VC-3 (movel - fixo)	R\$ 0,74	R\$ 1,48
Valor total estimado por mês					R\$ 652,17

